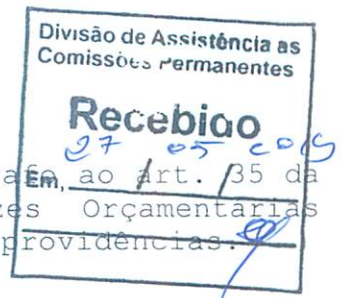


PROPOSTA DE EMENDA À LDO 2020

EMENDA N^o 26

Acrescenta parágrafo em, ao Art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e dá outras providências.



Art. 1^o Fica acrescentado ao art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 o seguinte § 6^o.

"Art. 35 -

...

§ 5^o Respeitados os limites de despesa total com pessoal constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00), fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2020 das dotações necessárias para o provimento de 20 (vinte) cargos vagos de juizes substitutos do Estado da Paraíba."

§ 6^o Fica autorizado o montante de R\$ 10 (dez) milhões de reais para atender às despesas previstas no parágrafo anterior.

Art. 2^o Fica acrescentado ao anexo III - Metas e prioridades, capítulo II - Poder Judiciário, o seguinte item:

"LEI DE DIRETRIZES - 2019
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

...

II - PODER JUDICIÁRIO

Prioridades:

...

Tema: Gestão Administrativa

...

•Provimento de 20 (vinte) cargos vagos de juizes substitutos no Estado da Paraíba."

Art. 3^o A presente emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 27 de maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

É notória, principalmente em comarcas e varas do interior do Estado, a escassez de juizes titulares, respondendo pelas respectivas vara judiciárias. Isso tem contribuído, sobremaneira, com um deficiente acesso à Justiça em nosso Estado.

Com efeito, segundo informações, no Estado da Paraíba, atualmente existem aproximadamente 50 (cinquenta) comarcas e varas sem a presença de um juiz titular. No total, com as sedes e os seus respectivos termos judiciários, seriam quase 100 (cem)

idades do Estado que estariam desassistidas de uma adequada prestação jurisdicional.

Ademais, corre notícia de que existem magistrados cumulando três, quatro ou cinco varas concomitantemente, exigindo desses juizes um esforço sobrecomum, além de tornar os serviços judiciais insatisfatórios, vez que é humanamente impossível o magistrado estar presente simultaneamente em todas as comarcas.

Ora, é indubitoso que a efetiva prestação jurisdicional carece de que haja um magistrado cotidianamente em cada unidade judiciária, conduzindo os serviços judiciais ali prestados e desafogando a enorme quantidade de processos que mês a mês vão se acumulando naquelas varas.

Além disso, a ausência de magistrados nas comarcas favorece o sentimento de impunidade nos criminosos e de desamparo nas pessoas que buscam o Poder Judiciário para a solução de seus conflitos, notadamente se tratando de comunidades carentes, como as do interior, que são as que mais precisam da proteção estatal.

Cumpra também consignar que em 2015 o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba realizou o 53º concurso público para ingresso no cargo de juiz substituto do Estado (Edital 01-TJPB, de 31 de março de 2015), cujo prazo de validade, já prorrogado uma vez (Resolução TJPB 04, de 3/7/2018), irá vencer-se em 2 de julho de 2020.

Segundo informações, ainda existem 29 (vinte e nove) aprovados neste concurso, que não foram nomeados para estas vagas desocupadas por ausência de recursos financeiros para tanto, segundo diversas entrevistas concedidas pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos.

A propósito, o adequado funcionamento do Poder Público, incluso o cumprimento dos seus deveres constitucionais, dentre os quais garantir o amplo acesso à Justiça e a razoável duração dos processos (art. 5º, XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal) é um pleito de toda a sociedade, aqui manifestado por seus representantes eleitos.

Assim, a presente proposta de autorização de inclusão na lei orçamentária dos recursos necessários para o provimento destes cargos vagos, respeitados os limites orçamentárias e financeiros e observadas as demais exigências legais, visa justamente viabilizar o adequado funcionamento do Poder Judiciário nas comarcas do interior que atualmente estão sem juizes.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta emenda legislativa.

Deputados:

1. 

2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.
22.
23.
24.
25.